

EMENDA Nº
(ao PL 2308/2023)

Dê-se nova redação ao inciso XXIII do *caput* do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, como proposto pelo art. 34 do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 3º

.....

XXIII – oferecer contribuições à ANP para regular, nos termos do marco legal do hidrogênio de baixa emissão de carbono, a autorização para o exercício da atividade de produção de hidrogênio a ser exercida por qualquer empresa, ou consórcio de empresas, constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, observando os limites de atuação estabelecidos em regulamento.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

É importante que a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) regule a autorização da atividade de produção de hidrogênio de baixa emissão de carbono. Esta regulação é crucial dentro do marco legal específico para o hidrogênio, ea presente emenda estabelece que qualquer empresa ou consórcio de empresas, desde que constituídas sob as leis brasileiras e com sede e administração no país, possa exercer essa atividade.

Essa adequação é importante porque promove a participação ativa e colaborativa das partes interessadas no desenvolvimento das normas, garantindo que a regulamentação seja abrangente e adequada às necessidades do mercado e às capacidades tecnológicas das empresas nacionais. Além disso, ao enfatizar a produção de hidrogênio de baixa emissão de carbono, a regulação contribui significativamente para a transição energética e para o cumprimento



das metas ambientais do país, alinhando-se aos compromissos internacionais de redução de emissões de gases de efeito estufa.

A exigência de que as empresas sejam constituídas sob as leis brasileiras e tenham sede e administração no país garante que os benefícios econômicos, tecnológicos e sociais da produção de hidrogênio permaneçam no Brasil, incentivando o desenvolvimento industrial e a criação de empregos locais. Também promove a inovação dentro do país, estimulando investimentos em pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias relacionadas ao hidrogênio de baixa emissão de carbono.

Por fim, a observação dos limites de atuação estabelecidos em regulamento assegura que a produção de hidrogênio ocorra de maneira controlada e segura, prevenindo possíveis impactos ambientais negativos e garantindo a sustentabilidade da atividade. Essa regulação detalhada e específica é fundamental para criar um ambiente de negócios previsível e confiável, atraindo investimentos e promovendo o crescimento sustentável do setor de hidrogênio no Brasil.

Sala das sessões, 11 de junho de 2024.

